



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2014

PREGÃO Nº 269/2013

PROCESSO Nº.: 2013-0.154.623-9

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 03.143.862/0001-61

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.1111.4.103.3.3.90.39.00

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, na Rua Frei Caneca, nºs 1.398/1.402, CEP 01307-002, Consolação, São Paulo, SP, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.143.862/0001-61, com sede na Rua Luiz Silvestri, nº 227, CEP 07122-090, Jardim Bom Clima, Guarulhos, SP, neste ato representada pelo **SR. RÔMULO LUÍS CARDOSO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade com RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nºs 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12//03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CABINES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 269/2013**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 269/2013
- b) Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 269/2013
- c) Proposta da Contratada

1.2 Locais da Prestação de Serviço

Hospital Municipal Profº Dr. Alípio Correa Neto

Al. Rodrigo de Brunn, 1989 – Ermelino Matarazzo / SP – Fone: 3394-8100

Dir. Antonio Luiz Emydio

Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara / SP – Fone:3394-8425

Dir. Neide Yoshiko Yamano

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 2.1** Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 2.2** A **CONTRATANTE** manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas,
- 2.3** Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.4** Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO

- 3.1** A CONTRATANTE indica como responsável técnico direto pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade, ou a quem ela designar, que manterá contatos com a CONTRATADA e poderá rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital de licitação.
- 3.2** A CONTRATANTE deverá avisar através de memorando enviado imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 3.3** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 3.4** Na ocorrência de serviços executados e identificados pela fiscalização da unidade como insatisfatórios estes deverão ser imediatamente refeitos tendo a reposição de seus materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** A contratada deverá apresentar um profissional qualificado, um Engenheiro Eletricista devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), que quando necessário ou solicitado deverá acompanhar as manutenções preventivas e corretivas nas unidades supracitadas pertencentes a esta Autarquia Hospitalar Municipal.
- 4.2** A contratada deverá fornecer uma única Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e recolhida à custa, referente ao período contrato e entregar a Gerencia de Engenharia desta Autarquia.
- 4.3** Apresentar declaração de cumprimento às normas:
 - 4.3.1** NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA),
 - 4.3.2** NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's),
 - 4.3.3** NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional,
 - 4.3.4** NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais,
 - 4.3.5** NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade,
 - 4.3.6** NR – 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- 4.4** A Contratada deverá apresentar cópia autenticada do certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais (CADRI – CETESB/SP) para atendimento da Lei 997/1976 e seu Decreto Regulador Nº 8.468/1976 comprovando a destinação adequada dos óleos isolantes, caracterizados como resíduos perigosos Classe I pela NBR 10.004/2004.
- 4.5** A contratada deverá retirar imediatamente da unidade hospitalar o óleo usado - isolante - quando de sua substituição, e destinar adequadamente o mesmo conforme mencionado no item 4.4 deste contrato.
- 4.6** A contratada deverá realizar os ensaios físicos e químicos sem ônus a contratante conforme



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



descritos abaixo:

- 4.6.1. Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra
 - 4.6.2. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento
 - 4.6.3. Verificação de corrente de fuga das fases R, S e T (analisador de fuga) Medir resistência elétrica dos enrolamentos (Ponte de Whwatsione).
 - 4.6.4. Ensaio de tensão aplicada para análise das isolações (HY POT).
 - 4.6.5. Análise do Óleo Isolante. (físico-química e cromotográfica) que deverá ser realizada anualmente por empresa especializada e fornecer relatórios individuais para as respectivas Unidades que tenham transformadores sem ônus a contratante.
- 4.7 A Contratada deverá solicitar à Contratante a aquisição e substituição do óleo isolante dos transformadores mediante aos resultados das análises físico-químico e cromotográfica, pois não contempla estes serviços neste contrato.
- 4.8 A contratada deverá comparecer para manutenção corretiva tantas visitas quantas forem necessárias para atendimento no prazo de até 3 (três) horas, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor global mensal do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 5.2 O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice IPC da FIPE, publicado pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da PMSP; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 5.2.1 Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07;
- 5.3 Para processarem-se os pagamentos mensais a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente.
- 5.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 5.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.1111.4.103.3.3.90.39.00.
- 5.6 No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



- 5.7** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8** O prazo para pagamento estipulado no item 5.4, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 5.9** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.10** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN.
- 5.10.1** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.10.2** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.10.3** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.10.4** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de isenção;
- 5.10.5** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.10.6** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “5.10.3” e “5.10.4” supra, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.11** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.11.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.11 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

6.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados do dia **08/01/2014**.

6.2 O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

7.2. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor da unidade da AHM em que ocorreu o atraso. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

7.2.3. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por local de prestação dos serviços, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

7.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

7.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

7.2.7. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Autarquia Hospitalar Municipal



- 7.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 7.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.3. Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal, Banco do Brasil – Agência 1897-X, conta corrente 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATANTE

SR. RÔMULO LUÍS CARDOSO TEIXEIRA
EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES
LTDA - EPP
CONTRATADA